



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XV - EDIÇÃO Nº 837

[www.pendencias.rn.gov.br](http://www.pendencias.rn.gov.br)

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

## ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

### PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal  
GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO
Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1ª Secretária Marones Manoel dos Santos - 2º Secretário Alexandre Pereira de Araújo Montenegro Fernando Antônio Bezerra de Medeiros Júnior Janilson Olegário de Melo José Adailton Barbosa de Souza Welliedna de Figueiredo Pereira	Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN
MINISTÉRIO PÚBLICO	Dr. Edgard Jurema de Medeiros Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI MUNICIPAL Nº 827/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, para autorizar, em caráter excepcional e transitório, a nomeação de servidores para cargos essenciais até a realização de concurso público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 8-A** Fica autorizada, em caráter excepcional e transitório, a nomeação de servidores para os cargos essenciais descritos no Anexo VIII desta Lei, visando à continuidade dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Pendências, até a homologação do concurso público a ser realizado.

**§ 1º** A nomeação temporária atenderá exclusivamente à necessidade temporária de excepcional interesse público e deverá observar os requisitos mínimos exigidos para os cargos.

**§ 2º** A autorização para ocupação dos cargos será extinta automaticamente com a posse dos aprovados no concurso público ou na hipótese de revogação deste artigo.

**Art. 2º** O Anexo VIII da Lei Municipal nº 815, de 27 de agosto de 2024, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes cargos para nomeação temporária:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Agente de Copas e Cozinha	01	R\$ 1.600,00
Agente Legislativo	02	R\$ 1.850,00
Contador	01	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Apoio Administrativo	01	R\$ 1.700,00
Assessor Jurídico	01	R\$ 3.500,00
Controlador do Sistema de Controle Interno	01	R\$ 3.500,00
Agente de Contratação	01	R\$ 1.850,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Alves de Queiroz, Pendências/RN, em 11 de fevereiro de 2025.

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ  
Prefeita Municipal